



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2016

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALESANDRO ANTUNES 06595518961**, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 22.106.789/0001-00, localizada na Avenida VII de Setembro, 250 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, representada pelo Sr. Alesandro Antunes, portador da Cédula de Identidade n.º 9.076.116-1, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 065.955.189-61, residente e domiciliado na Avenida VII de Setembro, 250 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, doravante designado, simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2016, realizado em 25/05/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR**”, **CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**, referente ao Lote n.º 001, sendo:

LOTE: 1 – Veículos Leves					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	LAVAGEM - CHEVROLET CELTA PLACAS HAX - 6492	100,00	UN	25,00	2.500,00
2	LAVAGEM - FIAT LINEA PLACAS ATY - 2437	100,00	UN	25,00	2.500,00
3	LAVAGEM - FIAT PALIO - PLACAS BAL - 6048	100,00	UN	25,00	2.500,00
4	LAVAGEM - FIAT PALIO PLACAS AVF - 0718	100,00	UN	25,00	2.500,00
5	LAVAGEM - FIAT STRADA - PLACAS - AQQ 9122	100,00	UN	25,00	2.500,00
6	LAVAGEM - FIAT STRADA ADVENTURE PLACAS ASW - 2861	100,00	UN	25,00	2.500,00
7	LAVAGEM - FIAT STRADA FIRE PLACAS AQQ - 7896	100,00	UN	25,00	2.500,00
8	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE - PLACAS AXV 7842	100,00	UN	25,00	2.500,00
9	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE PLACAS - AXX 0273	100,00	UN	25,00	2.500,00
10	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE PLACAS AOV - 4463	100,00	UN	25,00	2.500,00
11	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE WAY - PLACAS AUG - 8714	100,00	UN	25,00	2.500,00
12	LAVAGEM - FIAT/VAN - PLACAS BAI - 6138	100,00	UN	61,00	6.100,00

Alesandro Antunes. 29.



13	LAVAGEM - FIAT/VAN PLACAS BAI - 5933	100,00	UN	61,00	6.100,00
14	LAVAGEM - FORD FIESTA - PLACAS AVI - 9902	100,00	UN	25,00	2.500,00
15	LAVAGEM - MITSUBISHI L-200 - PLACAS AXW - 5085	100,00	UN	35,00	3.500,00
16	LAVAGEM - RENAULT AMBULÂNCIA - PLACAS AZN - 8596	100,00	UN	61,00	6.100,00
17	LAVAGEM - RENAULT AMBULÂNCIA - PLACAS AZN - 8651	100,00	UN	61,00	6.100,00
18	LAVAGEM - VW GOL - PLACAS AJA - 4861	100,00	UN	25,00	2.500,00
19	LAVAGEM - VW GOL - PLACAS AJD - 2337	100,00	UN	25,00	2.500,00
20	LAVAGEM - VW KOMBI PLACAS ARR - 4442	100,00	UN	40,00	4.000,00
21	LAVAGEM - FIAT UNO MILLE FIRE - PLACAS AXQ 9112	100,00	UN	25,00	2.500,00
TOTAL					69.400,00

Parágrafo Único: Todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 007/2016 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

Fica o valor para a contratação do objeto do presente contrato previamente acertado com valor Total para o Lote 001 em R\$ 69.400,00 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo Único: O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade de tempo de locação solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévios e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização da Tomada de Preços n.º 004/2015.

CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá a vigência de 209 (Duzentos e Nove) Dias, iniciando na presente data e perdurará até 31/12/2016

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA: DA ORDEM DE SERVIÇO

Alessandro Antunes M.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

Os veículos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a necessidade, mediante Autorização expressa, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado por cada Secretaria Municipal.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante atestado de Recebimento e Aprovação do serviço, emitido pela Comissão de Recebimento de bens, Serviços e Obras, apresentado juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamento serão feitos até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SETIMA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda,

Assessor Antunes.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou a reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA DECIMA: FORO


Para dirimir eventuais dúvidas em decorrência do presente contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 06 de Junho de 2016.

Contratante:



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42

Contratado:


ALESSANDRO ANTUNES
06595518961



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03